



PROCESSO Nº : 11596-7/2012
PROCEDÊNCIA : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA
GRANDE – DAE/VG
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA

PARECER Nº 3762/2013

Manifestação pela ratificação
do Parecer ministerial nº
3005/2013.

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de representação de natureza interna proposta pelo Ministério Público de Contas, em desfavor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, sob responsabilidade do Sr. João Carlos Hauer.

A Secex de Atos de Pessoal, em análise preliminar, entendeu pela existência de indícios de irregularidades na nomeação de servidores titulares de cargos de livre nomeação e exoneração e concluiu pela necessidade de citação do atual gestor e dos gestores responsáveis pelas nomeações realizadas nos anos de 2008 a 2012 (fls. 76/82).

Ato contínuo, obedecendo aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o gestor e os ex-gestores foram notificados, ocasião em que apresentaram defesa, acompanhada de documentos, às fls. 91/125 e 133/140.

Submetidos os autos à análise da Secex, a Equipe Técnica manifestou-se de forma conclusiva, pela necessidade de adoção de providências a serem



adotadas pelo atual gestor, bem como pela concessão de nova defesa ao jurisdicionado para que se manifestasse por completo acerca das impropriedades elencadas (fls. 143/148).

Notificado a apresentar manifestação final, o Sr. Jeverson Missias de Oliveira ficou-se inerte.

Às fls. 155/160, por meio de parecer, o *Parquet* de Contas opinou pela procedência da representação interna com aplicação de multas e determinações aos responsáveis.

A Conselheira Substituta Relatora verificou equívoco na ausência de notificação para apresentação de manifestações finais, razão pela qual determinou reabertura de prazo aos Srs. Jeverson Missias de Oliveira, João Carlos Hauer e João Avelino Bulhões, por meio de despacho de fl. 161.

Entretanto, mesmo após notificados os responsáveis não se manifestaram, conforme atestado à fl. 168.

2 CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes dos autos e com fundamento no art. 279 da Resolução Normativa nº 14/2007 – RITCE-MT, e como não houve a ocorrência de qualquer fato que viesse a alterar os fatos constantes dos autos, é que o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ratifica o posicionamento adotado no Parecer nº 3005/13 (fls. 155/160) no qual manifesta-se:

a) pela procedência da presente Representação de Natureza Interna;



b) pela **aplicação de multa** aos responsáveis, **Sr. João Carlos Hauer, Sr. João Avelino Bulhões e Sr. Marcus Vinicius de Barros Abes**, na medida de suas responsabilidades, em razão de infração a norma legal consubstanciada na prática de nepotismo, ofendendo ao princípio constitucional da moralidade e ditames da Súmula Vinculante nº 13, nos termos do art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II do RITCE/MT;

c) pela **determinação** ao atual gestor para que adote as seguintes providências:

ci) proceda a exoneração de um dos irmãos, **Sr. Kleber Libinato da Silva** ou **Sr. Mário Fernandes da Silva**, em razão da ocorrência de nepotismo;

cii) encaminhe os atos de nomeação e posse dos servidores **Sérgio Fernandes da Silva e Renato Alberto Curvo**;

ciii) comprove a natureza dos cargos exercidos pelos irmãos **Rafael Costa e Silva e Waldir Costa e Silva**.

d) que a análise da exoneração dos servidores mencionados pela equipe técnica seja utilizado como ponto de controle pela equipe técnica no decorrer da análise das contas anuais de gestão do exercício de 2013 do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 10 de junho de 2013.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas